

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Licenciamento Ambiental de Exploração Pecuária <i>Johannes Petrus A. M. Van Spreuwel</i>
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (exploração pecuária já existente)
Tipologia de Projeto:	Instalações de criação intensiva com mais de 250 bovinos (Área sensível)
Localização:	Monte da Enxara, Freguesia de São João Baptista e concelho de Campo Maior
Proponente:	Johannes Petrus A. M. Van Spreuwel
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	☐ Favorável
	☒ Favorável Condicionada
	☐ Desfavorável
Condicionantes da DIA	1. A presente avaliação é válida para 858 CN, a que correspondem 500 vacas de produção, 270 vitelos, 50 vacas secas e 165 novilhas. 2. Demonstrar o adequado licenciamento urbanístico por parte da Câmara Municipal para a totalidade das edificações. 3. Retirar os pivôs 1 e 2 da solução de projeto e repor a situação inicial ou adotar outras medidas de compatibilização que beneficiem as aves estepárias de acordo com o aprovado pelo ICNF. 4. Excluir uma área de 3,43 hectares de montado de quercíneas relativas às subparcelas 214, 215 e 219 do n.º do parcelário 2972374117007 e as subparcelas 159 e 160, e ainda parte significativa da subparcela 021 onde se verifique a existência de montado. 5. Obter a aprovação do ICNF para as condições reformuladas do espalhamento de efluente, no que respeita aos habitats e às quantidades e modo de espalhamento de efluentes nas áreas de montado não excluídas. 6. Retirar os pivôs 1, 2 e 3, localizados na parte norte e central da propriedade, por contribuírem para a redução das áreas de sequeiro disponíveis e essenciais para a alimentação e nidificação das aves estepárias presentes neste território, bem como para a diminuição dos habitats naturais prioritários de charcos temporários mediterrânicos (3170*) e Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i> (6220*). 7. Não proceder ao espalhamento de chorume, de forma a que interfira com as zonas identificadas na propriedade como condicionadas ao abrigo da REN e zonas de povoamentos florestais percorridos por incêndio, atendendo a que o espalhamento de efluentes na tipologia de REN "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" é um procedimento incompatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais e, como tal, interdito, desde logo devido ao potencial risco de contaminação dos cursos de água. 8. Quando os parques de pastoreio coincidem com povoamentos de quercíneas, adotar os limiares propostos pelo ex-INRB, não os ultrapassando. 9. Não efetuar culturas cerealíferas (p.e. triticales) em áreas de povoamento de quercíneas. 10. Implementar e manter atualizado o PGEP aprovado, de acordo com as condições desta DIA.

**Estudos/Elementos a
apresentar após a
emissão da DIA**

11. Apresentar cartografia com o limite das zonas de espalhamento de chorume, de forma a não interferir com as zonas identificadas na propriedade como condicionadas ao abrigo da REN e zonas de povoamentos florestais percorridos por incêndio.
12. Apresentar ações de compatibilização entre o espalhamento de efluentes e o manejo do gado em área de montado, na reposição da situação dos pivôs ou na implementação de medidas de compatibilização dos pivôs com a salvaguarda das espécies de avifauna estepária do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
13. Entregar documento de aprovação emitido pelo ICNF no que respeita à retirada dos pivôs 1 e 2 da solução e a reposição da situação inicial com identificação de outras medidas de compatibilização que beneficiem as aves estepárias, e respetivo plano de monitorização.
14. Apresentar documento de aprovação do plano de avaliação e monitorização do estado vegetativo e sanitário do arvoredo nas áreas de espalhamento, emitido pelo ICNF, no prazo de 1 ano a contar da data de emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA).
15. Apresentar comprovativo da legalização de qualquer construção em domínio hídrico, incluindo as vedações, que terá de respeitar a faixa do Domínio Hídrico (10 m a partir da linha que limita o leito das águas não navegáveis nem fluviáveis, de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos). Caso não seja possível cumprir essa distância, deverá ser solicitada à APA/ARH Alentejo a autorização da construção em termos de domínio hídrico, ao abrigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Caso existam outras utilizações do Domínio Hídrico previstas na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (rejeição de águas residuais nos recursos hídricos, captações de água subterrânea ou superficial, infraestruturas hidráulicas ou outras) não tituladas, deverá proceder-se à sua legalização na APA/ARH Alentejo.

Antes da fase de construção:

16. Relatório com o cumprimento das condicionantes e medidas de minimização aplicáveis, bem como as datas de início da fase prévia à construção e da fase de construção, para efeitos do procedimento de Pós-Avaliação.

Anualmente, durante a fase de exploração:

17. Relatório de Acompanhamento do Projeto, contendo o cumprimento, das medidas de minimização, dos elementos a entregar e do relatório do plano geral de monitorização, em sede de procedimento de Pós-Avaliação.
18. Documento de aprovação emitido pelo ICNF, no prazo de 1 ano a contar da data de emissão do presente documento, do plano de avaliação e monitorização do estado vegetativo e sanitário do arvoredo nas áreas de espalhamento.
19. Desenvolver o estudo das ações a aplicar área das medidas de compensação, nomeadamente, no que se refere à necessidade de alteração, ainda que pontual e ligeira do relevo e da realização de operações de engenharia natural.
20. Nas áreas de espalhamento de efluentes coincidentes com o habitat 6310 apresentar evidência de cumprimento das condições que garantam a manutenção do habitat num estado favorável de conservação, nomeadamente o cumprimento do constante na tabela do ex-INRB.
21. Apresentar opções de manejo do pastoreio para o montado de quercíneas, identificados como habitat e que atualmente, face a um encabeçamento pecuário excessivo se encontram degradados, bem como a compatibilização da atividade com a necessidade de manter o habitat 6310 num estado favorável de conservação.

No final da fase de exploração:

22. Relatório de Acompanhamento do Projeto, contendo o cumprimento das medidas de minimização, dos elementos a entregar e do relatório final do plano geral de monitorização, em sede de procedimento de Pós-Avaliação.

Fase de desativação

No último ano de exploração da exploração pecuária e sempre que ocorra o desmantelamento parcial de infraestruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes

	elementos: - A solução final da área desativada; - As ações de desmantelamento; - Destino a dar a todos os elementos retirados; - Um Plano de Recuperação Paisagística pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: ✓ Solução para a recuperação dos terrenos afetos ao projeto de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas; ✓ Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização	
Fase de construção	
1.	Limitar a zona de intervenção à área estritamente necessária.
2.	Manter o recinto da exploração limpo e gerir os resíduos produzidos.
3.	Sensibilizar os trabalhadores para as boas práticas ambientais.
4.	Verificar, periodicamente, o estado dos equipamentos, nomeadamente das tubagens, torneiras e depósitos, para deteção de sinais de corrosão ou fugas.
5.	Inspecionar e limpar, periodicamente e de forma regular, a rede de drenagem das águas pluviais e residuais.
6.	Implementar o Plano de Gestão de Resíduos para a fase de construção.
7.	Selecionar os acessos à obra existentes, a beneficiar e a construir, temporários e/ou definitivos, previamente ao início dos trabalhos.
8.	Limitar as ações pontuais de limpeza do coberto herbáceo e a decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a execução das obras para a edificação das infraestruturas afetas ao projeto.
9.	Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra.
10.	Fazer coincidir os acessos provisórios, sempre que possível, com os caminhos já existentes e/ou definitivos. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
11.	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
12.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
13.	Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, área de estaleiro e nos acessos à obra, de forma a reduzir a emissão de poeiras e/ou outros materiais, provocada pela deslocação de maquinaria pesada.
14.	Prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
15.	Sempre que possível, recorrer à contratação de mão-de-obra local.
16.	Recolher e transportar os entulhos para o local de depósito definitivo apropriado, a indicar pelo dono da obra, assegurando que não são efetuados lançamentos de terras e/ou entulhos nas linhas de água.
17.	Na fase de escavação, armazenar os materiais a levar a depósito, para que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2 m.
18.	Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), triar e separar os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
19.	Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
20.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
21.	Proceder à limpeza destes locais com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos. Os solos das áreas ocupadas por estaleiros, parques de máquinas, vias e acessos provisórios, devem ser revolvidos de forma a descompactá-los e arejá-los e a reconstituir, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.
22.	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
23.	Armazenar e encaminhar os resíduos produzidos durante a construção para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de contaminação de solos e águas.
24.	Restringir as movimentações de veículos e máquinas afetas à construção aos caminhos existentes e aos locais nos quais seja necessário a sua presença.
25.	Proceder à manutenção e à reparação de máquinas e de equipamentos afetos à construção em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame.
26.	Limitar a circulação de maquinaria fora os acessos e áreas impermeabilizadas existentes no local, a fim de evitar a desnecessária compactação dos solos na envolvente à área das obras, exceto para trabalhos de obra ou manutenção e exploração pecuária.

27. Colocar e manusear, no decurso das obras de construção e adaptação, todos os materiais poluentes (combustíveis, lubrificantes, etc.) em local impermeável, a fim de prevenir a eventual contaminação dos solos na envolvente.
28. Localizar as áreas de estaleiro, preferencialmente, junto às áreas onde serão instalados os novos telheiros de sombreamento e que estas mesmas áreas sejam requalificadas no final da obra.
29. Evidenciar os cursos de água ou as zonas de drenagem superficial dos solos com a redefinição dos traçados e continuidade, de forma a evitar acumulações de águas contaminadas que promovam a infiltração de contaminantes.
30. Constituir passagens hidráulicas abertas, francas e bem definidas, para facilitar o normal escoamento e drenagem dos parques de animais para jusante em situações de pluviosidade.
31. Executar estruturas de retenção (modelação no terreno) a jusante dos parques de animais mais próximos das linhas de água, no sentido do escoamento da água superficial, para que sejam contidas as escorrências durante o período pluvioso.
32. Constituir ligações hidráulicas à lagoa de retenção (a construir) com origem nas zonas de manejo de animais, carga e descarga de animais, viteleiro, parque de resíduos, necrotério e outras onde possa ocorrer a produção de águas residuais, sempre que possível.
33. Instalar caleiras nas coberturas de zonas construídas para que as águas pluviais sejam desviadas para locais que não promovam a lavagem e transporte de resíduos existentes em zonas onde possam ocorrer contaminantes (dejectos, químicos, metais, orgânicos, farmacêuticos, etc.).
34. Instalar vedações eficientes, que garantam que os animais não acedem aos cursos de água, protegendo deste modo quer os <i>habitats</i> naturais ripícolas, quer a própria qualidade da água. Concomitantemente, corrigir a morfologia do terreno junto às vedações dos parques (engorda/crescimento e de engorda/acabamento) que se encontram confinantes com as linhas de água existentes no local, no sentido do escoamento superficial das águas no terreno. Pretende-se a criação de obstáculos ao eventual escoamento livre das águas pluviais contaminadas e dos dejetos animais que poderão ser arrastados e provenientes dos parques em causa, em situações de pluviosidade moderadas ou intensa, tendo em conta o efetivo elevado previsto e o manejo intensivo do mesmo.
35. Dotar o sistema de retenção de efluentes provenientes do funcionamento da exploração de bovinos ao ar livre, das escorrências e das águas pluviais que caem diretamente sobre o mesmo (placa de estrume, em betão, e a lagoa de retenção, impermeabilizada com tela) de uma capacidade suficiente de armazenamento dos efluentes pecuários, de forma a assegurar o equilíbrio entre a produção e a respetiva utilização ou destino, considerando por norma uma capacidade mínima de armazenamento dos efluentes pecuários equivalente à produção de média de três meses e, assim, dar cumprimento à legislação aplicável (artigo 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho).
36. Vedar a placa de estrume e a lagoa de retenção, por motivos de segurança de pessoas, animais e bens, devendo ser verificado regularmente o estado de conservação da vedação em causa.
37. O acompanhamento arqueológico da obra, durante todos os trabalhos de construção.
38. As novas estruturas e modulação do terreno que impliquem a remoção e o revolvimento do solo, como a desmatação, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno e a escavação no solo e subsolo. A adoção de medidas de minimização específicas como o registo, sondagens e escavações arqueológicas serão determinadas conforme o resultado deste acompanhamento.
39. Caso sejam identificados elementos patrimoniais durante o decorrer dos trabalhos de construção e acompanhamento, preconiza-se igualmente a conservação das ocorrências identificadas em função do seu valor patrimonial. Em termos operacionais, e no decurso da obra, esta medida pode concretizar-se com a delimitação e sinalização de áreas de proteção das ocorrências que justifiquem a preservação.
40. Relativamente às ocorrências identificadas na Herdade da Enxara (Ponte Romana e Santuário de Nossa Senhora da Enxara) proceder à sua vedação e sinalização durante a fase de construção nas novas unidades no âmbito da exploração pecuária já existente, com um perímetro de cerca de 50m em torno das mesmas.
41. Dotar o parque de resíduos de pavimento impermeabilizado (ex: betão) e de cobertura, uma vez que vai receber uma quantidade de resíduos diversificada e passíveis de contaminação.
42. Triar todos os resíduos, nomeadamente os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), no próprio local, antes do seu encaminhamento a destino final adequado.
43. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e de pessoas na época de reprodução da avifauna (março-junho).
44. Proceder, no final da obra, à desativação da área afeta aos trabalhos, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros.
Fase de exploração
45. Sempre que possível, recorrer à contratação de mão-de-obra local.
46. Garantir sempre a capacidade mínima de armazenamento de efluentes pecuários.
47. Proceder à verificação regular das instalações, órgãos, condutas e equipamentos que contatam com efluentes pecuários.
48. O espalhamento dos efluentes nas parcelas, deve cumprir uma faixa de segurança mínima de 20 metros de proteção às captações de água e 35 metros às linhas de água que atravessam ou limitam as parcelas.

49. Cumprir o PGEP aprovado, designadamente no que se refere ao número de animais por área de parque disponível, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
50. Estabelecer princípios de redução dos consumos de água, assentes na recuperação e reutilização das águas pluviais.
51. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
52. A inspeção periódica do Rio Xévoa e da Ribeira de Vale da Nave com vista a serem detetados, atempadamente, eventuais rombos nas margens, assoreamentos e obstruções importantes, ou outras situações que reduzam a secção de escoamento ou que promovam o espraçamento dos caudais para outras áreas além das associadas ao leito de cheia.
53. Proceder a uma maior vigilância nos seguintes troços identificados: – a montante do pontão sobre o rio Xévoa; – o descarregador e canal descarregador da barragem da Herdade da Enxara; – no troço da Ribeira do Vale da Nave a jusante da barragem.
54. A limpeza e desobstrução periódicas do leito e margens das duas linhas de água, tendo em consideração as recomendações da APA, constantes do manual de Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água. Estas intervenções deverão ser comunicadas à APA/ARH Alentejo.
55. Utilizar de forma racional as matérias primas, os produtos fitofarmacêuticos e os medicamentos; para além de diminuir os custos da exploração, diminui também os impactos negativos, relacionados com a libertação de gases e odores.
56. Reflorestar ou plantar árvores em áreas livres tendo em consideração, a compatibilização com outros aspetos ambientais nomeadamente a possibilidade de utilizar árvores para sombreamento de edifícios, para criação de cortinas arbóreas que reduzam impactos na paisagem, do ruído e da qualidade do ar, e para criação de áreas de amortecimento de fenómenos de contaminação junto às linhas de água.
57. Promover a criação de pastagens biodiversas.
58. Promover alterações na alimentação animal, designadamente manipulação da dieta e dos suplementos alimentares com vista a reduzir a produção de CH ₄ entérico, desde que haja provas científicas fidedignas de que esta alteração é viável e não afeta a produtividade dos animais.
59. Aproveitar o biogás para produção de energia, caso seja comprovada a sua viabilidade técnica e económica.
60. Reduzir a mobilização dos solos agrícolas.
61. Reduzir os consumos energéticos e apostar nas energias renováveis, nomeadamente na energia solar (além da valorização energética do biogás), caso seja comprovada a sua viabilidade técnica e económica.
62. Aplicar no solo os efluentes líquidos em quantidades e periodicidade adequada, tendo em consideração o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
63. Aplicar o chorume a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano e não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água.
64. Não efetuar o espalhamento do efluente sob condições de chuva intensa, uma vez que a precipitação potencia o seu arrastamento para as linhas de água mais próximas.
65. Promover uma gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático que possam alterar o sentido de fluxo de água subterrânea a nível local.
66. Evitar o espalhamento em fases de precipitação mais elevada, evitando potenciar a lixiviação (percolação) dos nutrientes para a zona saturada.
67. Garantir a rotatividade trianual das parcelas a receber efluente de modo a assegurar que não existe dotação de efluente em excesso e evitar a degradação física, química ou biológica dos solos e também garantir uma distribuição uniforme do efluente na parcela a beneficiar.
68. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
69. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos para a fase de exploração.
70. Promover a formação adequada dos colaboradores e funcionários para as boas práticas de gestão de resíduos, prevenção de riscos e atuações em situação de emergência.
71. Nas zonas de parqueamento animal proceder à reposição continuada de substratos, à remoção de resíduos e à impermeabilização das zonas de alimentação, com o objetivo de minimizar a erosão dos solos e a infiltração de dejectos, lixiviados e outros contaminantes.
72. Constituir um banco de terras onde se armazenam os solos de cobertura com dejectos resultantes das raspagens dos parques, devendo ser acrescidos de outros solos com origem na propriedade, que servirão para reposição e correcção dos materiais perdidos nos parques e reconfiguração da estrutura dos solos e morfologia dos terrenos.
73. Proceder, periodicamente, à humedificação dos parques de animais, durante o período seco, recorrendo à aspersão de águas, por forma a que se reduza a proliferação de poeiras e se contrarie a degradação dos solos pelo permanente pisoteio dos animais.

66. Atendendo ao efetivo pecuário previsto para a exploração de bovinos e à localização de alguns parques ao ar livre na proximidade de linhas de água e, apesar das mesmas se encontrarem protegidas, respeitando a vedação a faixa do domínio hídrico (10 m), para evitar eventuais escorrências e infiltrações de efluentes no solo e nos recursos hídricos, implementar as seguintes medidas: ✓ É interdita a valorização numa faixa-tampão de 10 m contada a partir da crista superior do talude marginal do leito das linhas de água que atravessam ou limitam a parcela, e na restante área, sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, cumulativamente é interdita a valorização dos efluentes num raio de 25 m às captações de água existentes na parcela. ✓ Nas faixas tampão tem de ser assegurada a presença e manutenção de uma galeria ripícola, ficando o operador obrigado a garantir a presença e a manutenção daquela. Criar uma faixa-tampão determinada pela largura da margem (entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha de água que limita o leito, que nas águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 m), promovendo a instalação e a manutenção de uma galeria ripícola nas duas margens das linhas de água em causa, com vista a evitar que os nutrientes atinjam a linha de água em causa e a sua contaminação; ✓ A galeria ripícola a instalar e a manter, deverá abranger toda a extensão das linhas de água que ficam compreendidas nas áreas dos parques dos animais ao ar livre e deverá ser composta por espécies arbóreas e arbustivas da flora local e adaptadas às condições edáfo-climáticas existentes na zona; ✓ Assegurar as boas práticas agrícolas nas primeiras fases de desenvolvimento vegetativo das árvores/arbustos que forem plantados, as quais são indispensáveis à sua adaptação/crescimento no local.
74. Proceder, regularmente, ao corte/manutenção da vegetação que se vier a desenvolver na placa de estume e na lagoa de retenção dos efluentes (escorrências e pluviais contaminados), no coroamento e taludes da mesma, de forma a permitir sempre um fácil acesso e uma observação dos órgãos de retenção em causa e, por outro lado, evitar problemas de funcionamento.
75. Verificar, regularmente, o estado de conservação do sistema de condução/canalização das escorrências dos efluentes pecuários, provenientes da placa de estrume, até à lagoa de retenção e, caso, eventualmente, seja detetada alguma rutura ou entupimento, a mesma deverá ser reparada de imediato, com vista a evitar escorrências para o solo e para os recursos hídricos.
76. Verificar, regularmente, o estado de conservação da placa de estrume, da lagoa de retenção (coroamentos/taludes e fundo) e da tela e, caso seja detetado algum problema de escorrências ou infiltração de efluente no solo, o mesmo deverá ser resolvido de imediato para manter as boas condições de funcionamento e de estanquidade e, assim, evitar problemas de contaminação do solo e dos recursos hídricos.
77. Reservar, nas áreas destinadas ao espalhamento dos efluentes pecuários, uma faixa de segurança mínima de 20 metros de proteção às captações de água existentes e de 50 metros às linhas de água que atravessam ou limitam as parcelas.
78. Interditar a valorização agrícola de efluentes pecuários nos meses de novembro, dezembro e janeiro, exceto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável.
79. Efetuar, regularmente, nas parcelas que foram autorizadas no âmbito do PGEP, o espalhamento dos sólidos e dos efluentes pecuários armazenados na placa de estrume e na lagoa de retenção, respeitando, sempre, as medidas previstas na legislação aplicável e no Código das Boas Práticas Agrícolas.
80. Implementar o Plano de Limpeza.
81. Assegurar que os percursos dos veículos de transporte de animais utilizem as vias com os menores atravessamentos de localidades.
82. Evitar, sempre que possível, o transporte de animais em períodos de maior movimentação e/ou coincidência com horas de ponta no trânsito das localidades.
83. Manter as infraestruturas associadas à exploração de bovinos em boas condições de limpeza e de ventilação de modo a evitar a propagação de odores.
84. Incorporar os efluentes no solo logo após a sua aplicação de modo a evitar a libertação de odores.
85. Utilizar coberturas adequadas aquando do transporte de efluente (chorume) de modo a evitar derrame e a dispersão de odores.
86. O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata à DGPC, só podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia deste serviço quanto a eventuais medidas de minimização a aplicar.
87. Não efetuar o espalhamento de efluente nas imediações da Ponte Romana e Santuário de Nossa Senhora da Enxara, respeitando um perímetro de 50m.

88. Os acessos que foram alvo de melhoramento deverão ser vedados com rede por forma a proteger as comunidades presentes ou elaborar um esquema de acesso controlado por forma a acompanhar a eventual a presença humana. Deve-se também ter em atenção a utilização abusiva quanto à utilização de herbicidas, e pesticidas				
89. Garantir a salyaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º				
90. Não efetuar o espalhamento de efluentes pecuários em áreas que possam ser consideradas povoamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nem até duas vezes a projeção do raio das copas dos sobreiros/azinheiras e num raio nunca inferior a 4 metros azinheiras e/ou sobreiros dispersos, com uma periodicidade inferior a 5 anos, não podendo as quantidades de azoto (N) e fósforo (P) a aplicar (de 5 em 5 anos) ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P. Incluir esta medida no PGEP no que diz respeito às áreas florestais.				
91. Não executar operações de mobilização do solo, nomeadamente qualquer operação de revolvimento do solo associada às operações de espalhamento, de modo a que não haja a danificação as raízes das referidas espécies de azinheiras e sobreiros, pelo menos até duas vezes a projeção do raio das copas dos sobreiros/azinheiras e num raio nunca inferior a 4 metros.				
Fase de desativação				
92. O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na Herdade da Enxara obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à entidades com competência na matéria, só podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia destes serviços quanto a eventuais medidas de minimização a aplicar.				
93. Sempre que possível, recorrer à contratação de mão-de-obra local.				
94. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.				
95. Implementar o Plano de Desativação das Captações de Água Subterrânea.				
Medidas de Compensação				
Modelação de uma área afeta à REN (e por isso excluída da área de espalhamento de efluentes), de modo a recriar o habitat prioritário 3170, correspondente a duas zonas húmidas identificadas no ortofotomapa de 2006 (fonte Google Earth na propriedade, das quais apenas aquela que se encontrava mais a sul, com uma área estimada de 1162 m² que terá sido afetada pela instalação do pivot. Aplicar a fórmula que é geralmente indicada para a execução de medidas de compensação (Área perdida x 1,25), chega-se a um valor de 1452 m² de habitat que se pretende recriar, no local assinalado na imagem de Google Earth mais atual ou de outras ações que decorram da aprovação das condições de retirada do Pivot 1 e 2.				
Programa Geral de Monitorização				
Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais				
Elementos ou Parâmetros/Limites para o Bom estado das Massas de Água	Rio Xévorá (jusante B. Abrilongo); Ribeira de S. João	Frequência Águas Superficiais	Captação Subterrânea	Frequência Águas Subterrâneas
Piezometria	NHE - Nível Hidroestático	não se aplica	Manutenção do NHE	
Microbiologia	<i>Escherichia coli</i> (UFC/100mL, NMP/100 mL)	1000	20	
	Enterococcus intestinais (UFC/100mL, NMP/100 mL)	400	20	
	<i>Salmonella spp</i>	Ausência em 1000 mL	Ausência em 1000 mL	
In situ	Temperatura (°C)			
	NQA relativas à Concentração Anual Média			
	pH (Escala de Sorensen)	entre 6 e 9	entre 5,5 e 9	
	Condutividade elétrica a 20 °C (µS/cm)		2500 µS/cm	
	Oxigénio Dissolvido (mg O ₂ /L)	≥ 5	N/A	
	Taxa de Saturação de Oxigénio (% de saturação)	entre 60% e 120%	N/A	
Caracterização	Dureza			
Nutrientes	Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅) (mg O ₂ /L)	≤ 6	N/A	
	Carbono Orgânico Total (mg C/L)			

Poluentes específicos e Substâncias Perigosas e Prioritárias	Carbono Orgânico dissolvido (mg C/L)			
	Nitratos (mg NO ₃ /L)	≤ 25		50
	Nitritos (mg NO ₂ /L)			0,5
	Azoto Amoniacal (mg NH ₄ /L)	≤ 1		0,5
	Fósforo Total (mg P/L)	≤ 0,13		
	Sulfatos (mg/L)			250
	Cádmio total e dissolvido (µg/L) *	** ≤ 0,08 (Classe 1)		5
		0,08 (Classe 2)		
		0,09 (Classe 3)		
		0,15 (Classe 4)		
		0,25 (Classe 5) (µg/L)		
	Chumbo total e dissolvido (µg/L)*	**1,2µg/L (referem-se às concentrações biodisponíveis das substâncias)		10
	Crómio total e dissolvido (µg/L)*	4,7 µg Cr /L		50
	Cobre total e dissolvido (µg/L)*	7.8 µg/L (depende de pH, DOC e dureza da água)		0.002
	Níquel total e dissolvido (µg/L)*	**4 µg/L (referem-se às concentrações biodisponíveis das substâncias)		20
	Zinco total e dissolvido (µg/L)*	7.8 µg/L (depende de pH, DOC e dureza da água); a Norma de Qualidade de 3.1 será aplicada se a dureza da água <24 mg/l CaCO ₃		50
	Mercúrio total e dissolvido (µg/L)*	**0,07 µg/L		1
	Cloroalcanos C10-13 (µg/L)	0,4 µg/L		
	Cloroalcanos C10-40 (µg/L)			10
	Compostos ativos Fitofármacos usados na exploração/ pesticidas (substância individual) (µg/L)	Depende do composto usado		0,1
	NQA relativas à Concentração Máxima Admissível			
	Cádmio total e dissolvido (µg/L) *	≤ 0,45 (Classe 1)		
		0,45 (Classe 2)		
		0,6 (Classe 3)		
		0,9 (Classe 4)		
		1,5 (Classe 5)		
	Chumbo total e dissolvido (µg/L)*	**14 µg/L		
	Níquel total e dissolvido (µg/L)*	**8,6 µg/L		
	Mercúrio total e dissolvido (µg/L)*	**0,07 µg/L		
	Cloroalcanos C10-13 (µg/L)	1,4 µg/L		
	Compostos ativos Fitofármacos usados na exploração/ pesticidas (substância individual) (µg/L)	(S)-2-cloro-N-(2-etil-6-metil-fenil)-N-2-(2-metoxi-1-metil-etil)-acetamida; 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona 2,4-D 2-cloro-N-(2-etil-6-metil-fenil)-N-(2-metoxi-1-metil-etil)-acetamida Clortolurão Diflufenicão Florasulame Glifosato Lambda-cialotrina Mesotriona Poli(oxi-1,2-ethanedil),-[2,4,6-tris(1-fenilethil)fenil]- Hidroxi Propilenoglicol Terbutilazina		

*a fração dissolvida é determinada nas águas superficiais e a fração total é determinada nas águas subterrâneas

** NQA definidas no DL n.º 103/2010, de 24 de setembro, com a redação conferida pelo DL n.º 218/2015, de 7 de outubro

**NQA que variam em função de cinco classes de dureza da água

(Classe 1: <40 mg CaCO₃ /l,

Classe 2: 40 mg a < 50 mg CaCO₃ /l,

Classe 3: 50 mg a < 100 mg CaCO₃ /l,

Classe 4: 100 mg a < 200 mg CaCO₃ /l e

Classe 5: ≥ 200 mg CaCO₃ /l).

Locais a monitorizar	Massa de Água	Código da estação	Latitude	Longitude
Ribeira de S. João	PT07GUA1412	190/52	39° 4'35.69"N	7° 0'25.51"W
Rio Xévorá (jusante B. Abrilongo)	PT07GUA1420	PT07GUA1420	39° 4'48.99"N	7° 1'5.46"W
Captação Subterrânea	PTA11	PTA12	39° 4'56.99"N	7° 0'51.28"W

O plano de monitorização deverá acompanhar as 2 fases de projeto: construção e exploração e contemplar uma amostragem de referência, previamente ao início da obra.

Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que contere uma avaliação dos dados coligidos nesse período bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis.

Se se verificar através dos resultados do Programa de Monitorização que o Bom estado das massas de água, não é atingido, a valorização agrícola deverá ser suspensa.

Programa de Monitorização dos Solos

Objetivo

O presente plano de monitorização visa sistematizar e apresentar as condições em que se processa o acompanhamento e controlo dos efeitos da valorização agrícola dos efluentes pecuários líquidos e sólidos (chorume e estrume, respetivamente) prevista realizar no âmbito da atividade pecuária.

Esta monitorização abrange, portanto, a caracterização físico-química e microbiológica dos efluentes pecuários a valorizar e a avaliação do estado de fertilidade do solo a beneficiar seguindo as diretrizes da legislação em vigor para o efeito (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho).

De referir que, para efeitos da aplicação da referida portaria à presente monitorização (nomeadamente, no que se refere à alínea b) do n.º 11 do seu Anexo VI), o chorume e o estrume produzidos na instalação encontram-se devidamente tipificados no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).

Parâmetros e critérios de avaliação

De acordo com o n.º 9 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, as análises a efetuar nos efluentes pecuários deverão contemplar os seguintes parâmetros:

- ✓ Físico-químicos — humidade, matéria orgânica, carbono total (ou relação C/N), pH (H₂O), condutividade elétrica, granulometria ou análise do tamanho das partículas, azoto total, fósforo total, potássio total, cálcio total, magnésio total, manganês total, boro total, bem como os metais pesados cádmio total, chumbo total, cobre total, crómio total, mercúrio total, níquel total e zinco total;
- ✓ Microbiológicos - *Salmonella* e *Escherichia coli*;
- ✓ Granulometria — 95 % dos efluentes sólidos deverão passar por um crivo de malha quadrada de 25 mm.

O conhecimento do estado de fertilidade do solo deve ser obtido através da análise de terra efetuada em manchas homogêneas no que respeita ao tipo de solo, topografia e passado cultural. As determinações analíticas a efetuar nas amostras de terra deverão, por seu lado, de acordo com o n.º 11 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, contemplar os seguintes parâmetros:

- ✓ Matéria orgânica, pH (H₂O), fósforo, potássio, magnésio, ferro, manganês, zinco, cobre e boro extraíveis ou assimiláveis.

Métodos Analíticos

As metodologias de amostragem do material terroso são as constantes no *Manual de Fertilização das Culturas*,

publicado pelo ex-Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva (LQARS) e divulgado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Os métodos analíticos de referência para a análise das amostras de terra e para as amostras de efluente pecuário (corretivo orgânico) são aqueles que se encontram descritos, respetivamente, nos Quadros III e V do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009.

O cumprimento das normas técnicas desta portaria obriga ainda a que:

- ✓ Nas determinações microbiológicas deve proceder-se à análise de pelo menos duas amostras do mesmo material. Caso não se proceda à análise individual de subamostras estas determinações microbiológicas deverão incidir sobre amostras compósitas, preparadas a partir de subamostras representativas do material em questão;
- ✓ No caso da amostragem do efluente, a colheita das amostras deverá ser efetuada no interior das pilhas do material a analisar, evitando-se a colheita de amostras superficiais ou com frações de material à superfície. Cada amostra fornecida para análise deverá ser constituída por pelo menos 100 g do produto a analisar (matéria fresca).

No efluente pecuário, as amostras deverão ser recolhidas nos 5 dias anteriores ao seu espalhamento. Já no que se refere à análise da fertilidade do solo nas áreas a utilizar para espalhamento, caso existam, poderão ser utilizadas amostragens efetuadas à menos de 4 anos, em respeito com o estabelecido no n.º 6 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, desde que contemplem os parâmetros referidos no final do ponto 2 do presente programa de monitorização. Caso não existam, tem de ser garantido que as amostras de terra são colhidas previamente à aplicação dos efluentes pecuários.

Recomenda-se para a amostragem e para o manuseamento seja seguida a norma ISO 5667-13:1997 — «*Guidance on sampling of sludges from sewage and water treatment works*».

Locais de amostragem

O efluente pecuário deverá ser amostrado na lagoa de retenção/nitreira temporária, ao passo que a fertilidade dos solos deverá incidir sobre as áreas onde esteja previsto efetuar o espalhamento em cada ano, de acordo com os critérios referidos para o efeito no presente plano de monitorização.

De referir, a este respeito, que a área de espalhamento aprovada pela APA/ARH Alentejo se apresenta como uma unidade relativamente homogénea a nível dos três critérios considerados, ou seja, quer do ponto de vista da tipologia do solo (solos argiluvitados pouco insaturados), quer no que se refere à topografia (zona aplanada) e ao uso do solo (essencialmente pastagens e montados).

Uma vez que se verifica uma rotação entre as parcelas e tendo em conta a área total de cada um destes conjuntos (Junquilha e Chouriço), deverão obter-se amostras em dois locais de cada um destes conjuntos (ou seja, recolha de amostras de um total de 4 locais).

Os pontos de amostragem para o Programa de Monitorização dos Solos da Área de Espalhamento não devem ser previamente definidos, devem ser selecionados anualmente de entre as áreas onde houver espalhamento em períodos chuvosos, porque a pluviosidade será o principal agente de transporte de materiais orgânicos e de poluentes. Assim, em terrenos secos em períodos secos, os poluentes sofrerão um transporte nulo ou, pelo menos, muito limitado.

Frequência de amostragem

Relativamente ao efluente pecuário não se encontra definida na referida Portaria a frequência de amostragem, pelo que se propõe para o efeito uma frequência de amostragem anual.

Quanto à avaliação do estado de fertilidade dos solos propõe-se que a mesma se realize de quatro em quatro anos, em respeito com o estabelecido no n.º 6 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009. No entanto, a primeira amostragem tem obrigatoriamente de ocorrer antes da primeira aplicação que for realizada.

Critérios de avaliação de resultados

Os valores obtidos nas determinações analíticas do efluente pecuário deverão ser comparados com os valores máximos constantes do Quadro I do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009. Caso estes valores sejam ultrapassados deverá proceder-se a uma avaliação técnica da situação e propor-se uma solução adequada, a qual constará do relatório de monitorização.

Uma vez que no presente caso se encontra dispensada a análise dos metais pesados no solo, a análise dos parâmetros analisados nos solos deverá ter em conta como critérios de avaliação, em primeiro lugar, a necessidade das culturas nos diversos nutrientes, sendo o principal fator limitante o valor de azoto ou de fósforo que primeiro satisfaça as necessidades da cultura a instalar ou já instalada (cf. o Manual de Fertilização das Culturas), conforme o expresso no n.º 1 do artigo 10.º. A aplicação de fósforo poderá, no entanto, ser realizada de forma a satisfazer as necessidades nutritivas das culturas por períodos superiores a um ano, não podendo ser excedidas as necessidades anuais de azoto.

A existência de uma ou mais características específicas do fertilizante que, independentemente da necessidade das culturas, desaconselhem a sua aplicação ao solo em quantidades superiores a determinados limites, poderá constituir um critério adicional.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Deve ser elaborado um relatório no final de cada ano em que sejam executadas atividades de monitorização.

Duração e revisão do programa

O programa de monitorização permanecerá ativo durante o período de vigência do projeto.

Programa de Monitorização da Ecologia

Flora e vegetação

- Realização de levantamentos na Primavera e no Outono do ano da desmatção e posteriormente de dois em dois anos, nos mesmos locais da situação de referência, de acordo com a Figura 6 do presente Aditamento.
- O tratamento dos dados poderá ter por base o Índice Florístico (Gomes et al 1992), outros;

Fauna Terrestre

- Avifauna - Determinação de Índices Pontuais de Abundância (I.P.A) (avifauna) na Primavera (época de reprodução para as nidificantes) e na altura das migrações;
- Herpetofauna - Determinação de Índices de Abundância da Herpetofauna presentes na área;
- Mamíferos - Determinação da riqueza das comunidades mamológicas por métodos diretos (armadilhas) ou indiretos (pegadas, dejetos, etc.) na Primavera ou no Verão.

Monitorização de Resíduos

O plano de monitorização pretende estabelecer a metodologia de gestão dos resíduos produzidos na exploração e ao mesmo tempo controlar os seus locais de armazenamento, de modo a proceder à prevenção de eventuais derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas superficiais e subterrâneas. Devido à especificidade dos resíduos existentes, deve ser executada a recolha seletiva dos resíduos por empresas credenciadas, para que seja cumprida a legislação vigente.

Os parâmetros a monitorizar passam pelo registo mensal de todos os tipos de resíduo e em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER) associado da produção de resíduos (incluindo a produção de chorume), pelo envio de resíduos para operadores licenciados e pela emissão da guia de acompanhamento de resíduos, sendo que o local de amostragem destes parâmetros remete para o local de produção e de armazenamento temporário presente na exploração.

Para a análise de todo este processo deve ser nomeado um trabalhador que acumule a função de observador para controlo da separação dos diversos tipos de resíduos. Este deve ser o responsável pela gestão controlada dos resíduos, desde a deposição e armazenagem até à expedição a destino adequado.

Critérios de avaliação

- Acompanhar o cumprimento da legislação em vigor;
- Definição de Operadores (transportadores e destinatários), de acordo com a lista de operadores licenciados definida no site da APA;

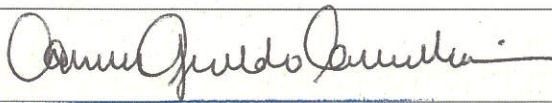
Como medidas de gestão ambiental a seguir, com a adoção do plano de monitorização, enquadra-se a entrega de resíduos a entidades devidamente licenciadas, exclusivamente e proceder à renovação das licenças sempre que necessário.

Os relatórios de monitorização devem ser executados anualmente de modo a proceder a uma análise comparativa dos resultados entre a produção dos diferentes tipos de resíduos.

Outras obrigações	De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual, deverá efetuar uma Auditoria Externa após o terceiro ano de emissão da DIA, a realizar por verificador qualificado nos termos e condições da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro.
--------------------------	---

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
---------------------------------------	--

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	---

Data	11 de maio de 2022
Assinatura	

Carmen Geraldo Carvalho
Vice-Presidente

ANEXO

Resumo do procedimento de avaliação	06/11/2017 – Entrada do EIA na plataforma SILiAmb para efeitos de Licenciamento Único Ambiental (LUA). 8/11/2017 - Constituição da CA: CCDR-A: Eng.^a Joana Venade (Presidente), Arq.^o José Nuno Rosado (representante/Direção Serviços de Ordenamento do Território) e Eng.^a Ana Pedrosa (representante da Divisão de Licenciamento e Monitorização Ambiental). ICNF: Eng.^a Maria João Monteiro e Matos APA/ARH Alentejo: Eng.^a Maria João Rasga (representante/Recursos Hídricos) DGPC: Dr. Rafael Alfenim (representante/Património Arqueológico) DRAP Alentejo: Eng.^a Maria Teresa Santos (representante/Projeto e Solos). 29/11/2017 – Apresentação do projeto pelo proponente. 28/12/2017 - CA solicita o Aditamento I do EIA. 10/05/2017 - Proponente entrega o Aditamento I do EIA. 30/05/2019 - Emitida a Conformidade do EIA, solicitando-se novo Aditamento do EIA até dia 14 de junho de 2019. 05/07/2019 - CA visita a área do Projeto. 29/07/2019 - CA envia à Autoridade de AIA, a propor <i>que se aplique o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro, ou seja, propõe a CA que a Autoridade de AIA pondere, eventualmente, com o proponente, a possível necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos negativos significativos no ambiente, assim como sobre a necessidade de prever medidas adicionais ambientais de minimização ou de compensação, considerando, para o efeito, os aspetos abordados no presente parecer.</i> 21/08/2019 - A Autoridade de AIA propõe ao proponente <i>suspender o prazo do procedimento de AIA ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, no sentido de dar cumprimento ao n.º 2 do mesmo artigo, de forma a que, em articulação com V. Exa., se possa ponderar a reformulação do projeto para evitar ou reduzir efeitos negativos no ambiente, assim como de prever medidas adicionais de minimização e/ou de compensação.</i> No âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o Proponente envia a Proposta de Reformulação do Projeto, onde consta a resposta às questões colocadas no parecer da CA e que careciam de clarificação, a saber: ✓ Verificou a CA que, pese embora o PGEP ter sido aprovado pela DRAP Alentejo, o mesmo apresenta incorreções e não está em condições de ser aplicado pois não estão acauteladas, nem a conservação da natureza da área de intervenção do projeto, nem a garantia de assegurar a integridade ambiental do território onde se insere a exploração pecuária, bem como da ZPE Campo Maior e do Sítio Caia. O PGEP e a cartografia associada devem ser também retificados de forma a excluir as de REN áreas como áreas destinadas ao espalhamento dos efluentes pecuários. ✓ Na fase de construção do projeto não são identificados impactes negativos muito significativos atendendo a que se trata de uma exploração pecuária existente e à área adicional a construir. ✓ O projeto potencia a ocorrência de impacte negativos, sobretudo na fase de exploração, sobre os Recursos Hídricos e sobre os Sistemas Ecológicos, muito significativos e de magnitude elevada, minimizáveis (para os Recursos Hídricos), sendo que para os Sistemas Ecológicos não foram identificadas medidas eficazes capazes de minimizar tais impactes. Relativamente aos Sistemas Ecológicos, concluiu a CA o seguinte: I. que nas áreas de povoamento, as cargas previstas a aplicar nos solos, decorrentes do espalhamento de efluente, são muito superiores aos valores indicados na bibliografia de referência, II. algumas das áreas propostas para o pastoreio são coincidentes com a presença de habitats, nomeadamente o Habitat 6310 e habitat 3170 antes da instalação dos pivôs; III. as áreas propostas para o espalhamento do efluente, nomeadamente os pivôs 2 e 3, não tiveram autorização por parte do ICNF, tendo sido alvo de contraordenação, pelo que o regadio está ilegal, devendo, de imediato, ser reposta a situação anterior, isto é, voltar
---	---

	a produzir culturas de sequeiro. IV. o número de bovinos por hectare, em pastoreio, é excessivo. V. A integridade da ZPE Campo Maior está em perigo pela perda de habitat de alimentação e de nidificação das aves estepárias. ✓ Relativamente ao Ordenamento do Território, atendendo a que existem edificações por legalizar, terá de ser demonstrado o adequado licenciamento urbanístico da totalidade das edificações. ✓ No que se refere à Consulta Pública, considerando os comentários efetuados nesse âmbito, considerando ainda os impactos negativos muito significativos expectáveis acima identificados, bem como a ausência de medidas de minimização ou de compensação para os Sistemas Ecológicos, considera a CA que estes aspetos deverão apresentados e avaliados em sede de AIA, pelo que o projeto não poderá ser validado, pelo que não é possível emitir parecer favorável à Exploração Pecuária Johannes Van Spreuwel. Consultado o ICNF, a ARH Alentejo e a DRAP Alentejo sobre as respostas apresentadas pelo proponente, os pareceres destas entidades sobre a Proposta de Reformulação do Projeto concluem o seguinte: ICNF - Reitera-se o exposto no último ofício relativo à pretensão no âmbito do Regime Jurídico da RN2000/Áreas Classificadas, nomeadamente da necessidade de sustentar a perda de biodiversidade, de modo a conservar as espécies de avifauna e habitats. A perda de habitat de alimentação e nidificação das aves estepárias acarreta impactos negativos muito significativos para estas espécies. Se para a destruição do habitat 3170 foi apresentada uma medida de compensação com a proposta de criação de uma área similar, o mesmo não foi concretizado para a necessária compatibilização entre o espalhamento de efluentes e o manejo do gado em área de montado, na reposição da situação dos pivôs ou na implementação de medidas de compatibilização dos pivôs com a salvaguarda das espécies de avifauna estepária. Reitera-se que o que está em causa não é a estrutura edificada da vacaria, mas as condições de espalhamento em áreas de montado e a utilização dos pivôs na exploração. Assim, e embora com a reformulação do projeto apresentado em sede de Artigo 16.º do RJAIA tenham sido apresentadas algumas medidas positivas, como a efetiva redução do espalhamento dos efluentes, considera-se que a implementação do projeto Exploração Pecuária Johannes Petrus A. M. Van Spreuwel trará impactos ambientais negativos, muito significativos e de magnitude elevada nos sistemas ecológicos, sem que tenha sido demonstrada a possível minimização ou compensação dos mesmos. Face ao exposto, no que diz respeito aos sistemas ecológicos emite-se parecer desfavorável ao projeto agora apresentado para apreciação nas atuais condições. APA/ ARH/ Alentejo - Em conclusão, considera-se no âmbito do presente procedimento de AIA, que o EIA reúne as condições necessárias para ser sujeito à emissão de Parecer Favorável, condicionado à apresentação do título de utilização de recursos hídricos atualizado em função das necessidades hídricas bem como a aplicação do seguinte programa de monitorização e medidas de minimização, que visam analisar e caracterizar a evolução dos impactos e do ambiente afetado pela implantação do projeto e aplicar eventuais medidas corretivas que se venham a revelar necessárias. DRAP Alentejo – Não acrescentou mais nada ao parecer já emitido. Em sede do referido Artigo 16º do RJAIA, entendeu a Autoridade de AIA que os aspetos considerados desfavoráveis pelo ICNF e o constante no parecer da ARH Alentejo podiam ser cumpridos através das condicionantes, elementos a entregar e medidas de mitigação e monitorização constante desta DIA. 22/04/2022 – Emitida a proposta de DIA favorável condicionada e submetida a mesma na plataforma SILiAmb/LUA para Audiência de Interessados. 11/05/2022 – Termina a Audiência de Interessados, com a concordância por parte do proponente das condições constantes na proposta de DIA, procedendo-se à emissão de DIA favorável condicionada.
--	--

Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas	No âmbito do presente procedimento de AIA, foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Campo Maior (CMA) e Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Não foram recebidos quaisquer pareceres neste âmbito.
Resumo do resultado da consulta pública	O período da Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 6 de junho a 19 de julho de 2019. Neste âmbito foram recebidos 3 comentários de discordância. Apresenta-se a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos mais relevantes dos referidos comentários: Duarte - chama a atenção para o documentário Cowspiracy: O Segredo da Sustentabilidade: https://www.youtube.com/watch?v=MDIC4b9viTA e sublinha que está comprovado que a agropecuária intensiva é a principal fonte de emissão de CO₂. Considera ser imperativa que esta intenção de exploração seja proibida para o bem do Planeta. Gonçalo Rodrigues - refere que todas as atividades pecuárias intensivas constituem uma séria ameaça para a Vida no Planeta, nomeadamente pelo elevado consumo energético, contaminação dos recursos hídricos, dos solos, emissões de gases com efeito de estufa, e particularmente pelos efeitos nefastos causados na saúde da população ao produzir "alimentos" contaminados com antibióticos, OGMs cancerígenos e substâncias químicas presentes nas rações. Considera que estas operações devem ser definitivamente banidas, especialmente em áreas protegidas ou reservas naturais. Pedro Manuel Flores - considera ser necessário preservar as áreas agrícolas arvenses, prados de montado e os olivais, típicos do Alentejo. Discorda desta exploração, por provocar impactos negativos do ponto de vista ético e ambiental. Sublinha que o aumento das emissões de gases metano é maioritariamente provocado pelo aumento da população de bovinos, que consome cerca de 50% de água do nosso país. Refere o relatório da ONU, onde esta indústria é apontada como um dos maiores responsáveis pela degradação ambiental, pelas descargas de efluentes tóxicos, degradação dos solos e perda de biodiversidade. Realça que este tipo de projetos terá impactos negativos, como o aumento dos valores de temperaturas e de humidade relativa sobre as áreas impermeabilizadas e a presença de viaturas acarreta o risco de derrames. Acrescenta que as condições das instalações e de funcionamento, não asseguram o cumprimento das medidas higio-sanitárias, de bem-estar animal, de higiene pública veterinária e de controlo, nem possuem um sistema de armazenagem dos efluentes produzidos, adequado. Em sua opinião, os impactos negativos, na Fase de Exploração, apesar de locais, afetam indiretamente o ambiente global. Comentário da CA – A CA considerou, na avaliação ambiental que desenvolveu para este projeto, os comentários acima expressos, tendo concluído que os impactos gerados pelo projeto, sobretudo na fase de exploração, serão negativos muito significativos, em particular no que se refere à afetação de habitats, alteração do uso do solo (sequeiro – regadio) e eventual perda de qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, não estando salvaguardadas as medidas de minimização dos respetivos impactos. Assim, os contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública vêm consolidar o parecer da CA.
Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes	Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Campo Maior (PDMCM), a ampliação proposta no presente projeto abrange Espaços de atividades industriais. O índice de utilização do solo previsto para esta classe de espaço é cumprido, obtendo-se com a ampliação proposta um índice aproximado de 0,007%. De acordo com a Planta de condicionantes do PDM, verifica-se a existência de áreas classificadas como REN. O espalhamento de efluentes pecuários na tipologia de REN Zonas Ameaçadas pelas Cheias é um procedimento incompatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN e, como tal, interdito, desde logo devido ao potencial risco de contaminação dos cursos de água. Assim, deverá o PGEP e a cartografia associada serem retificadas de forma a excluir estas áreas como áreas destinadas ao espalhamento dos efluentes pecuários.

	Existem edificações por legalizar, havendo que demonstrar o adequado licenciamento urbanístico da totalidade das edificações.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	A exploração pecuária pretende licenciar o aumento da capacidade da unidade produtiva destinada à produção de leite cru, de 380 Cabeças Normais (CN) para 876 CN, a que correspondem 500 vacas de produção, 270 vitelos, 180 novilho(a)s e 50 vacas secas, tendo posteriormente em artº 16º do RJAIA reformulado o projeto reduzindo para 858 CN, a que correspondem 500 vacas de produção, 270 vitelos, 50 vacas secas e 165 novilhas. A exploração pecuária, já existente, integra uma área edificada de 6.354 m², dos quais apenas 4.925 m² dispõem de licença de construção. Propõe a ampliação em 3.040 m² de novas áreas construídas, com a criação de um edifício para garagem e manutenção de máquinas, alfaias e armazenamento de resíduos, a construção de um estábulo para vacas em pré-parto, uma área de armazenamento de alimentos. Existem ainda 4340 m² de áreas impermeabilizadas e duas lagoas de tratamento de efluentes pecuários com a área de 1990 m², prevendo a proposta de ampliação um acréscimo de 3.621m² de áreas impermeabilizadas através da criação de seis novos silos de silagem e de uma terceira lagoa de tratamento com a área prevista de 1800 m². A área de implantação da exploração encontra-se na totalidade sobreposta ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) - Caia PTCON0030 e Zona de Proteção Especial (ZPE) - Campo Maior PTZPE0042. Tendo presente os fatores ambientais determinantes nesta avaliação, ou seja, os Sistemas Ecológicos e os Recursos Hídricos, considerando o parecer da CA, e não obstante que alguns dos impactes gerados sobre os fatores ambientais acima identificados foram considerados pela CA como negativos muito significativos, propôs a Autoridade de AIA ao abrigo do Artigo 16º do RJAIA que o proponente colmatasse os aspetos identificados no parecer da CA, procedendo a uma reformulação do projeto, no sentido de reduzir a significância dos impactes negativos identificados e/ou apresentasse medidas de mitigação para os reduzir. Assim, apresentados esses elementos e ouvidas as entidades com competência na matéria, foram ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização e compensação e os prospetivados impactes positivos no que concerne à Socioeconomia, concluindo-se que o projeto <i>Licenciamento de Exploração Pecuária Johannes Petrus A. M. Van Spreuwel</i> poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições, as medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.